



CONTRATO N.º 20/2022-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: FERREIRA COMÉRCIO E MANUTENÇÕES ELETROMECÂNICAS EIRELI - EPP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de portões industriais instalados nas dependências do Autódromo José Carlos Pace (Interlagos), por um período de 12 meses, conforme especificações contidas no **anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 36/2022-SGM.**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
Valor anual estimativo com peças: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

NOTA DE EMPENHO N.º: 102.496/2022 e 102.497/2022

DOTAÇÃO N.º: 11.20.27.813.3015.2.471.3.3.90.39.00.00

PROCESSO N.º: 6019.2021/0002517-9

CONTRATO N.º 20/2022-SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo - Centro – CEP: 010002- 900, neste ato representada por sua chefe de Gabinete senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FERREIRA COMÉRCIO E MANUTENÇÕES ELETROMECÂNICAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.390.492/0001-86, com sede nesta na Comarca de Salvador – Estado da Bahia, na Praça Arthur Lago n.º 167 sala 06 – Pernambués – CEP: 41.130-330 telefone: (71) 3015-0218 – e-mail: ferreiraps.ssa@gmail.com , neste ato representada pelo sócio administrador, senhor **ADILSON DA SILVA FERREIRA**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6019.2021/0002517-9**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **073857721**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de portões industriais instalados nas dependências do Autódromo José Carlos Pace (Interlagos), por um período de 12 meses, conforme especificações contidas no anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados nas condições e especificações descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL

3.1. Os serviços serão executados no autódromo Municipal José Carlos Pace- Interlagos – Avenida Senador Teotônio Vilela, nº 261- Cidade Dutra, São Paulo – SP- CEP 04801 – 010.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no lote deste anexo, de acordo com o edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.

CONTRATO N.º 20/2022-SGM

- 4.2.** Prestar à administração do autódromo, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- 4.3.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
- 4.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregada na execução do objeto do contrato, sendo que a correção das anomalias afasta aplicação das penalidades.
- 4.6.** A “CONTRATADA” fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
- 4.7.** A “CONTRATADA” facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da “CONTRATANTE”, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 4.8.** A “CONTRATADA” providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
- 4.9.** A “CONTRATADA” indicará o responsável técnico pela execução dos serviços do Contrato e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da “CONTRATANTE”, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 4.10.** A “CONTRATADA” deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.
- 4.11.** A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados à “CONTRATANTE” ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade à fiscalização efetuada pela gerência de engenharia e manutenção da “CONTRATANTE”.
- 4.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do

CONTRATO N.º 20/2022-SGM

trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência;

4.13. Instruir seus trabalhadores quanto às necessidades de acatar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como a prevenção de incêndio nas áreas dos eventos em que a CONTRATANTE estiver atuando;

4.14. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados;

4.15. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

4.16. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente ao Autódromo Municipal José Carlos Pace e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de execução do contrato;

4.17. Assegurar que todo trabalhador que cometer falta disciplinar ou não portar se condizente com o local de trabalho, não prestará mais nenhum tipo de serviço para a CONTRATANTE;

4.18. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a CONTRATANTE venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou ainda por outras medidas processuais cabíveis, caso a contratada já não preste serviços à CONTRATANTE.

4.19. Caso a CONTRATANTE tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.

4.20. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE no prazo de 05 dias após o início dos trabalhos sobre seu enquadramento ou não na CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), sabendo que caso seja desobrigada a manter em funcionamento a CIPA, deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida comissão, nos termos da NR 05, item 5.6.4.

4.21. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.22. Realizar a manutenção da limpeza do local e das áreas adjacentes que possam ter sido impactadas pelo serviço.

4.23. Submeter à aprovação prévia da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL todas as alterações dos serviços contratados.

CONTRATO N.º 20/2022-SGM

- 4.24.** Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério do departamento administrativo do Autódromo José Carlos Pace, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral.
- 4.25.** Paralisar de imediato as obras e/ou serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus trabalhadores, aos do Autódromo José Carlos Pace, da subcontratada e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.26.** Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes adequados à função e da identidade funcional da CONTRATADA e do profissional dentro da área de realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente.
- 4.27.** Seguir as recomendações do fabricante no manuseio, uso e instalação de produtos/equipamentos nos serviços.
- 4.28.** Fornecer em até 30 dias após a assinatura do contrato instruções sobre o uso correto dos equipamentos, bem como prestar suficiente treinamento aos funcionários da CONTRATANTE, expressamente designados para este fim, de forma a possibilitar sua ação em casos que exijam rápida intervenção para o desligamento dos portões, por questão de segurança e em casos de emergência. O treinamento deve ser acompanhado de instruções por escrito, em termos que possibilitem a fácil compreensão de pessoas leigas;
- 4.29.** Fornecer às suas expensas toda a mão de obra, inclusive para a troca de peças, todas as ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação, tais como: graxas, lixas, estopas, querosene, aguarrás, álcool e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço.
- 4.30.** Observar todas as Normas Técnicas de segurança, inclusive a ABNT – NBR NM 207/99, e enquadrar-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ABNT, do CREA e da Prefeitura do Município de São Paulo – SEGUR 4.
- 4.31.** Informar à CONTRATANTE quando surgirem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, demonstrando que estão em conformidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Disponibilizar o acesso à área de intervenção para a execução dos serviços,
- 5.2.** Designar uma contraparte responsável pela fiscalização, interlocução geral e aprovação dos serviços executados.
- 5.3.** Fornecimento de pontos de energia e água, quando necessários para execução dos serviços;
- 5.4.** Interromper imediatamente o funcionamento dos equipamentos quando verificada qualquer irregularidade em seu funcionamento, ou ruídos anormais, comunicando o fato imediatamente ao Contratado;
- 5.5.** Não permitir a utilização inadequada dos equipamentos.

CONTRATO N.º 20/2022-SGM

5.6. Responsabilizar-se pela divulgação de orientações relativas ao uso dos equipamentos e sua fiscalização.

5.7. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

5.8. Fiscalizar a execução do ajuste

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento.

6.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à CONTRATANTE em razão do contrato.

6.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

6.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

6.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

6.4. A garantia da execução contratual poderá ser retida, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

6.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

6.4.2. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

6.5. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

CONTRATO N.º 20/2022-SGM

6.6. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

6.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste Item 16 do Edital.

6.8. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O(s) fiscal (is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **073857721**.

7.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE.

8.1. O valor total dos serviços ora contratado é de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), sendo o valor mensal de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

8.2. O valor contratual a ser pago pela CONTRATANTE, na conformidade do exposto na Cláusula 8.1, remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada, insumos, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviços, bem como encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto dessa licitação;

8.3. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

8.4. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos do Decreto Municipal 57.580/17 e Portaria SF 389/17 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

8.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como

CONTRATO N.º 20/2022-SGM

termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

8.6. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de 39 Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

8.7. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda.

8.8. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portarias SF nº 05/2012 e 92/2014 e 170/2020.

8.9. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.10. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

8.11. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º **102.496/2022** e **102.497/2022**, dotação orçamentária n.º **11.20.27.813.3015.2.471.3.3.90.39.00.00**

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO.

9.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da do recebimento pela CONTRATADA da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração até o limite legal de 60 meses nos termos do artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e modificações c/c a Lei Municipal nº 13.278/2002, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias de sua expiração;

9.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

9.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali

CONTRATO N.º 20/2022-SGM

indicadas. Entretanto, à Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso continue a execução dos serviços, durante um período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste, na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, e demais disposições legais pertinentes.

9.4. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

10.2.1. 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato por não atender a convocação, ou não assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração.

10.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor mensal do ajuste por deixar de atender qualquer obrigação contida no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato.

10.2.3. 2% (dois por cento) do valor mensal do ajuste por cada dia de atraso na execução da manutenção preventiva mensal, conforme contido no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital parte integrante deste Contrato.

10.2.4. 2% (dois por cento) do valor mensal do ajuste por cada dia de atraso na execução da manutenção corretiva, conforme contido no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital parte integrante deste Contrato.

10.2.5. 1% (um por cento) do valor mensal por não atender aos chamados técnicos no tempo previsto no item 7 e subitens do Termo de Referência – Anexo I do Edital parte integrante deste Contrato.

10.2.6. 2% (dois por cento) do valor mensal do ajuste pelo descumprimento de qualquer outra obrigação não abrangida pelas hipóteses anteriores;

10.2.7. 10% (dez por cento) por inexecução parcial da parcela não executada sobre o valor mensal do contrato, a aplicação de uma penalidade não exclui a das outras não podendo ultrapassar a penalidade prevista na subcláusula 10.2.8.

10.2.8. 20% (vinte por cento) por inexecução total, sobre o valor total do contrato, quando do não atendimento das chamadas técnicas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, ocorrer por mais de 05 (cinco dias), quando a Administração poderá rescindir de pleno direito o ajuste ou aguardar o retorno dos serviços, conforme manifestação motivada.

CONTRATO N.º 20/2022-SGM

10.2.8.1. A multa prevista na subcláusula 10.2.8, caso a administração opte por aguardar o retorno dos serviços será cobrada no limite máximo dos 20% do valor do contrato.

10.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

10.4. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, exceto a penalidade prevista na subcláusula 10.2.8. que terá seu limite máximo dos 20% não sendo cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica vinculado a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º 36/2022-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

12.2. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

12.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.4. A Contratada deverá observar o disposto no art. 3º, § 1º-A do Dec. n.º 44.279/2003, acrescido pelo Dec. n.º 56.633/2015.

12.4.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CONTRATO N.º 20/2022-SGM

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de novembro de 2022.

TATIANA REGINA RENNO
Assinado de forma digital
por TATIANA REGINA
RENNO
SUTTO:07455113
Dados: 2022.11.24
846 12:42:16 -03'00'

TATIANA REGINA RENNO SUTTO

Chefe de Gabinete

SGM

FERREIRA COMERCIO E MANUTENCOES ELETROMECHANICAS
Assinado de forma digital por
FERREIRA COMERCIO E
MANUTENCOES
ELETROMECHANICAS
E:20390492000186
Dados: 2022.11.23 18:27:04 -03'00'

ADILSON DA SILVA FERREIRA

Sócio Administrador

FERREIRA COMÉRCIO E MANUTENÇÕES ELETROMECÂNICAS EIRELI – EPP

TESTEMUNHAS:

MARCOS FERNANDES:10088840816
Assinado de forma digital por
MARCOS FERNANDES:10088840816
Dados: 2022.11.24 13:44:39
-03'00'

1. Nome:
RG/RF

ROGERIO PORTO WILTENBURG:33901730800
Assinado de forma digital
por ROGERIO PORTO
WILTENBURG:33901730800
Dados: 2022.11.24 13:55:09
-03'00'

2. Nome:
RG/RF